

# RETENÇÃO NA FONTE: UM INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Jorge Y. Matsuo<sup>1</sup>, Suze Malanga<sup>2</sup>, Joubert Marcondes<sup>3</sup>

## RESUMO

Esse trabalho tem o propósito de demonstrar que a receita pública, constituída pela arrecadação de impostos, pode ser incrementada com a utilização do Instituto da Retenção de Tributos na Fonte Pagadora. A justificativa da importância do tema em estudo é o fato dos impostos no Brasil estarem cada vez mais convergindo para a arrecadação na fonte, tanto na esfera federal, como estadual e municipal. Entender esse mecanismo é o objetivo geral do presente trabalho de conclusão de curso cuja metodologia ateve-se à pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, buscando os valores correspondentes à arrecadação municipal de impostos dos últimos anos, dados comparativos entre valores desses impostos e sua evolução ou involução, e a evolução da arrecadação do imposto sobre serviços como um todo, destacando desse universo os valores percebidos a título de retenção na fonte. Os resultados da pesquisa demonstram que o instrumento arrecadatório denominado retenção na fonte é de suma importância para o fisco municipal, concluindo-se que essa forma de arrecadação tende a evoluir e se aprimorar.

Palavras-chave: imposto, arrecadação municipal, retenção na fonte.

## ABSTRACT

This work aims to demonstrate that the public revenue, consisting of the collection of taxes, may be enhanced by the use of the Office of Retention Tax Payer on. The justification of the importance of the topic under study is the fact that taxes in Brazil are increasingly converging on the collection at source, both at the federal, and state and municipal levels. Understanding this mechanism is the overall goal of this work of completion methodology which adhered to the research literature and field research, seeking the figures relating to municipal income taxes in recent years, comparative data between these values and their evolution or taxes involution and evolution of the collected tax on services as a whole, highlighting the perceived values of this universe by way of withholding tax. The survey results show that revenue collection instrument called withholding tax is of paramount importance to the municipal treasury department, concluding that this form of collection tends to evolve and improve.

 Keywords: tax, municipal tax revenue, the withholding tax.

<sup>1</sup>Graduado em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL

<sup>2</sup>Graduada em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL

<sup>3</sup>Docente do curso de Graduação em Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior de Londrina

## INTRODUÇÃO

A retenção de Tributos na Fonte Pagadora, mesmo sendo incipiente na esfera municipal em comparação com o fisco federal, apresenta resultados expressivos no aumento da arrecadação municipal própria, merecendo um estudo mais aprofundado para o desenvolvimento de controles mais eficientes que os existentes hoje.

A grande dificuldade é verificar se os obrigados a efetuar a retenção do imposto na fonte, no âmbito municipal, estão efetuando a retenção, se o estão fazendo nas alíquotas corretas, e ainda se os valores retidos são recolhidos corretamente aos cofres públicos.

Outro problema, é que através da retenção na fonte, ocorre a transferência de obrigações tributárias para o tomador do serviço, que freqüentemente oferece resistência em aceitar o ônus atribuído pelo fisco, já que além dos mecanismos de controle dos tributos próprios, terá de realizar o controle do imposto retido, promover seu recolhimento e apresentar ao fisco a declaração de Retenção do Imposto na Fonte.

Para melhor entendimento no assunto, fazem-se necessários o estudo e a conceituação de alguns institutos do Direito Tributário, como Obrigação Tributária, analisando ainda a Retenção na Fonte e Substituição Tributária, para que se delimite a legalidade dos mesmos, bem como as formas de responsabilização e penalização.

O objetivo da pesquisa é aprofundar conhecimentos do instituto da retenção na fonte de tributos como instrumento útil e eficaz ao aumento da arrecadação municipal, que se mostra como uma das ferramentas indispensáveis ao combate da evasão e sonegação fiscal.

Será traçado um breve histórico do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, bem como Retenção na Fonte do Município de Londrina, ainda alguns aspectos específicos da retenção na fonte pagadora em relação a outros tributos e verificando seu funcionamento no Município de Londrina, analisando a responsabilidade quanto à retenção e recolhimento do imposto retido, pelo tomador do serviço, e quanto a infrações.

Analisaremos ainda a arrecadação própria do município de Londrina, traçando um quadro comparativo do ISSQN em relação ao demais impostos da competência municipal, o ISSQN recolhido espontaneamente e o ISSQN retido na fonte, bem como sua evolução na arrecadação nos últimos cinco anos.

Além disso, o tópico supracitado, contém uma análise dos mecanismos de controle do ISSQN retido na fonte, buscando como base nas informações analisadas, embasamento teórico e

prático para apontar sugestões que visem o melhor controle do ISSQN retido na fonte no município de Londrina.

### **Breve histórico do ISSQN e da retenção na fonte no município de Londrina**

Com a Emenda Constitucional nº 18/1965, criou-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência dos Estados, e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Assim nascia o ISSQN, que mantém até hoje a mesma competência Municipal e a mesma estrutura básica.

Em Londrina, foi introduzido nesse mesmo ano, em legislações dispersas, reunidas posteriormente no Código Tributário do Município, com a redação adotada pela Lei nº 3.629/83.

Diversas leis municipais e federais, ao longo dos anos, foram modificando a competência, a lista de serviços, a regra da retenção, as penalidades e responsabilidades, o modo de recolhimento, as alíquotas e o domicílio tributário.

As alterações mais recentes e significativas no Município de Londrina vieram através da Lei nº 9.310/03, ajustando as alterações contidas na Lei Complementar Federal nº 116/03. Entre elas, a principal foi a retenção na fonte de ISSQN que no geral, continuou facultada aos municípios e ao Distrito Federal, como está expresso no caput do artigo 6º da citada lei.

Muitos serviços passaram a ser devido no local da execução, e a retenção na fonte do imposto sobre serviço passa a ser dos municípios onde os mesmos são executados, o que amenizou a disputa pela sede de grande empresas prestadoras de serviços como os casos de vigilância, fornecimento de mão de obra e coleta de lixo.

Por esse e outros motivos é que a Retenção na Fonte tem se tornado para os municípios um instrumento de arrecadação tributária de grande valia, porque o imposto é arrecadado na fonte, não fazendo outro caminho senão àquele dos cofres municipais.

### **Regulamentação da retenção do ISSQN na fonte em Londrina**

Como já foi dito, a Lei Complementar nº 116/2003 trouxe algumas inovações para o ISSQN e, após a adaptação do Código Tributário do Município de Londrina – CTML, à nova Lei Federal, artigos 128 a 130, foi publicado o Decreto nº 781 de 28 de dezembro de 2006, que veio regulamentar a aplicação dos novos dispositivos legais.

Assim, o referido decreto, pormenorizando as obrigações instituídas pela Lei Federal, estabelece quais tomadores são responsáveis pela Retenção do ISSQN na Fonte e pelo seu respectivo recolhimento.

Ao contrário de outros tributos, no caso do ISSQN, apenas as pessoas jurídicas ou equiparadas, na forma do artigo 128, § 1º do CTML, estão obrigadas a proceder à retenção e recolhimento do imposto.

Aqui surgem situações diversas, previstas no referido Decreto Municipal, em que os tomadores devem efetuar a retenção do ISSQN, merecendo maior apreciação, o que será feito a seguir.

Em primeiro lugar, existe o caso dos tomadores, assim entendidos, as pessoas jurídicas ou equiparadas, que desenvolvem suas atividades dentro do município de Londrina, expressamente elencados na legislação, no Decreto Municipal nº 800/2007, artigo 1º, inciso I a XIV, que estão obrigados a proceder a Retenção do ISSQN na Fonte, seja qual for o serviço tomado, desde que efetuado por prestador estabelecido no Município de Londrina, é o caso, por exemplo, dos Órgãos da Administração Pública, dos estabelecimentos bancários, das empresas da construção civil, entre outros.

Outro aspecto relevante é o fato de tais tomadores estarem obrigados à retenção, ainda que os prestadores não possuam Inscrição Municipal, vez que, como estabelece o parágrafo 1º daquele artigo, o ISSQN “será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”, excetuando-se apenas os casos dos serviços em que o imposto será devido no município onde ocorrer a prestação.

Para fins de se determinar o conceito de estabelecimento prestador e domicílio do prestador, o próprio CTML, artigo 107 e 108, estabelecem os critérios que configuram que o prestador está estabelecido ou domiciliado em Londrina, como por exemplo, o local onde são exercidas as atividades de prestação de serviços, seja matriz, filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ainda que descumpridas as formalidades legais ou regulamentares.

Além disso, outras situações podem indicar a existência de domicílio ou estabelecimento prestador. Conforme o artigo 108 do CTML, é a conjugação total ou parcial de alguns elementos como manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à manutenção dos serviços, estrutura organizacional ou administrativa, permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência, locação de imóvel, além de outras situações lá previstas.

Assim, resta claro que a inscrição do prestador no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, como, aliás, determina a própria legislação, não é condição necessária para que se considere que o mesmo está estabelecido em Londrina.

No artigo 1º do Decreto nº 800/2007, tem-se ainda a determinação de que os tomadores de serviços encontram-se obrigados a proceder à retenção do ISSQN incidente sobre todo e qualquer serviço que seja pago sem a correspondente nota fiscal, bem como dos serviços provenientes do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e também de pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos, da lista de serviços do artigo 105 da Lei 7303/97, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Londrina, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município, inciso XII, XIII e XIV.

O inciso XIV aponta o rol de serviços que, mesmo fornecidos por prestadores que não estejam estabelecidos em Londrina, deverão sofrer a retenção do ISSQN, pois, neste caso, o imposto é devido no local da prestação como por exemplo, serviço de construção civil, vigilância, diversões, transporte municipal, fornecimento de mão-de-obra.

Portanto, como regulamentado, toda pessoa jurídica, ainda que isenta ou imune, tomadora ou intermediária de um serviço que esteja elencado no inciso acima mencionado, prestado neste município, deverá proceder à retenção do ISSQN na fonte, mesmo que seus prestadores não estejam estabelecidos em Londrina.

Outrossim, de acordo com seu § 2º, ficam excluídos da retenção, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes de Qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja Fixo Anual, e as Sociedades Cívis, cujo regime de recolhimento do ISS seja Fixo Mensal, desde que o prestador informe esta situação em sua Nota Fiscal de Serviços.

### **Mecanismos de controle existentes**

Em Londrina, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibiliza o programa Retenção na Fonte aos tomadores de serviços para que possam enviar mensalmente a declaração dos serviços tomados. Essas informações alimentam o banco de dados de um outro programa, de uso interno da Secretaria Municipal de Fazenda o “RETISS” com as informações sobre serviços tomados e retenções efetuadas, necessárias ao monitoramento e gerenciamento da retenção do ISSQN.

Além disso, o “RETISS” também é alimentado com dados extraídos de um outro banco, o “Conta Corrente dos Contribuintes”, onde ficam armazenadas as informações sobre recolhimento de tributos, inclusive o ISSQN retido.

Com o cruzamento das informações obtidas por estas duas fontes, o “RETISS” fornece relatórios gerenciais que permitem a constatação de possíveis inconsistências ou descumprimento de alguma determinação legal, com informações sobre prestadores e tomadores, valores retidos e declarados.

Em relação aos prestadores, com ou não sem inscrição no CMC, todas as retenções sofridas, desde que os tomadores forneçam a declaração mensal, são obtidas através do relatório “PRESTADOR”, pelo período que se deseja verificar, especificamente, para o prestador selecionado.

Outra opção de relatório fornecido pelo referido programa é o de “MONITORAMENTO”, que fornece dois relatórios distintos, o “Prestador Geral com ”CMC” e o “Prestador Geral sem CMC”, com informações sobre quanto foi declarado, mês a mês, pelo período que se determinar, como retido de cada prestador de serviços, demonstrando o valor retido de cada prestador individualmente. A diferença entre os dois relatórios é que primeiro é gerado com os dados dos prestadores com inscrição no CMC e o segundo, com os dados dos prestadores sem referida inscrição.

Portanto, quaisquer informações sobre os valores retidos dos prestadores (data, valor, número do documento fiscal, alíquota, etc.) podem ser obtidas através dos relatórios anteriormente mencionados.

Com relação aos tomadores de serviços, o “RETISS” disponibiliza outros relatórios ainda mais detalhados como, por exemplo, o “TOMADOR ANALITICO” subdividido em “Retenção por Prestadores” e “Retenção/Total Mensal”, “TOMADOR SINTÉTICO”, “ENTREGA DE DECLARAÇÃO POR TOMADOR”, “ÚLTIMA ENTREGA DE DECLARAÇÃO “, “NÃO ENTREGA DE DECLARAÇÃO” e “VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS”, que se subdivide em “Sintético e Analítico”.

No caso do relatório “TOMADOR ANALÍTICO”, O DE “Retenção por Prestadores” gera informações de todos os serviços tomados individualmente, por prestadores, enquanto o de “Retenção/Total Mensal” fornece informações dos valores retidos mensalmente por determinado tomador no período pesquisado.

Já o “TOMADOR SINTÉTICO” é um relatório que demonstra, mês a mês, quanto cada tomador declarou como retido, mas separadamente por grupos. Estes grupos são divididos pelo

ramo de atividade a que pertence o tomador. Na forma do artigo 128 do CTML, temos que no grupo I estão os tomadores descritos no inciso I do citado artigo (Órgão da Administração Pública, entre outros), o grupo II se refere aos tomadores elencados no inciso II do mesmo artigo (estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) e assim por diante. Esse relatório pode ser gerado para cada grupo ou todos os grupos em um só relatório.

Por sua vez, o relatório de “ENTREGA DE DECLARAÇÃO POR TOMADOR” identifica todos os meses em que determinado tomador apresentou a declaração. Este relatório não apresenta valores, apenas datas.

Outro relatório importante é o da “ÚLTIMA ENTREGA DE DECLARAÇÃO”, que demonstra qual a última data em que o tomador entregou a declaração de retenção na fonte. Dele constam todos os tomadores, ordenados pelo número do CMC, que já declararam, ainda que uma única vez, as retenções efetuadas.

O relatório de “NÃO ENTREGA DE DECLARAÇÃO” identifica quais tomadores não entregaram a declaração, tendo como parâmetro o mês anterior ao da consulta. Entretanto, se o tomador deixar de apresentar a declaração por dois meses subsequentes, seus dados não aparecerão no relatório.

E, finalmente, o relatório de “VALORES DECLARADOS E RECOLHIDOS” que quando emitido no modo “Sintético”, demonstra no mês consultado, todos os valores declarados e recolhidos pelos tomadores. Já o “Analítico” detalha, mensalmente, por tomador, quando ele declarou enquanto recolheu, mês a mês no período consultado.

Portanto com todas as informações disponibilizadas pelo sistema, pode-se apurar irregularidades e informações inconsistentes que tenham sido prestadas, permitindo o monitoramento do correto recolhimento do ISSQN retido.

O “RETISS” disponibiliza também uma carta/relatório que é emitida para todos tomadores que possuam dados conflitantes no sistema em relação aos valores declarados e recolhidos, o que facilita a comunicação com o tomador.

A correspondência enviada, em que se solicita que o tomador regulariza sua situação perante o Fisco Municipal, traz no seu corpo o relatório “Valores Declarados e Recolhidos – Analítico” para que o mesmo possa, de pronto, identificar as discrepâncias encontradas.

Estas carta/relatórios são controladas pelo próprio “RETISS”, para que se verifique qual tomador atendeu a solicitação do Fisco. Aqueles que não se manifestem serão novamente

contatados. Se persistirem na inobservância das solicitações, serão autuados ou sofrerão Ação Fiscal.

### **Análise da arrecadação e resultados obtidos**

O ISSQN é um imposto que incide sobre a receita dos prestadores de serviços com regime de recolhimento do imposto por homologação, pois apenas uma pequena parcela do seu valor arrecadado é lançado de ofício pelo município, ficando a critério do contribuinte a apuração e o recolhimento do imposto devido, por isso chamado de imposto homologado.

Portanto, o aumento de sua arrecadação depende de investimentos da administração municipal em agentes fiscalizadores aptos a realizar controles, monitoramento, fiscalização e também orientação ao contribuinte para garantir o recolhimento aos cofres públicos do imposto gerado no município.

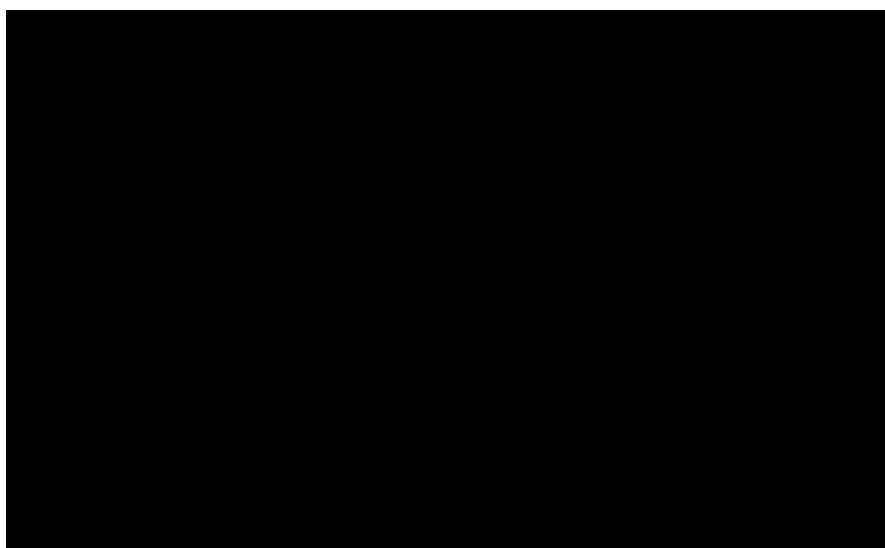
Como mencionamos, parte do incremento da arrecadação do ISSQN se deve ao instrumento da Retenção na Fonte, conforme poderá ser observado no gráfico 01.

Tabela 01: Evolução do ISSQNRF de 2005 a 2009 (projetado)

	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Retenção na Fonte	11.996.958	12.933.982	14.589.114	18.670.182	21.459.676
Evolução	-	8%	13%	28%	13%

Fonte: <http://home.londrina.pr.gov.br/contaspublicas/balanco/2005/anexo-02-receita-2005.pdf>

Gráfico 01 - Evolução do ISSQNRF de 2005 a 2009 (projetado)





O gráfico acima demonstra a evolução anual da arrecadação do ISSQNRF nos últimos quatro anos (2005/2008) bem como o comportamento da arrecadação do mesmo para o exercício de 2009. A arrecadação anual para o ano de 2009 foi projetada com base na média de recolhimento de janeiro a junho do corrente ano.

Observa-se um aumento representativo dos valores arrecadados do ISSQNRF, apesar das mudanças ocorridas no período, já que houve um incremento da arrecadação.

Várias mudanças ocorreram na legislação que regulamenta o ISSQN, em especial às alíquotas e ao rol de serviços as serem retidos, sobretudo com o advento da Lei Complementar nº 116/2003.

No tocante às alíquotas, como já dito a máxima foi limitada em 5% (cinco por cento), o que teoricamente provocaria uma queda considerável da arrecadação já que por exemplo, as instituições financeiras recolhiam sobre a alíquota de 10% (dez por cento) e que à partir de 01 de agosto de 2003 tiveram suas contribuições reduzidas para 5% (cinco por cento). Conseqüentemente outras atividades também tiveram suas alíquotas reduzidas, por força de lei, até mesmo por uma questão de justiça fiscal.

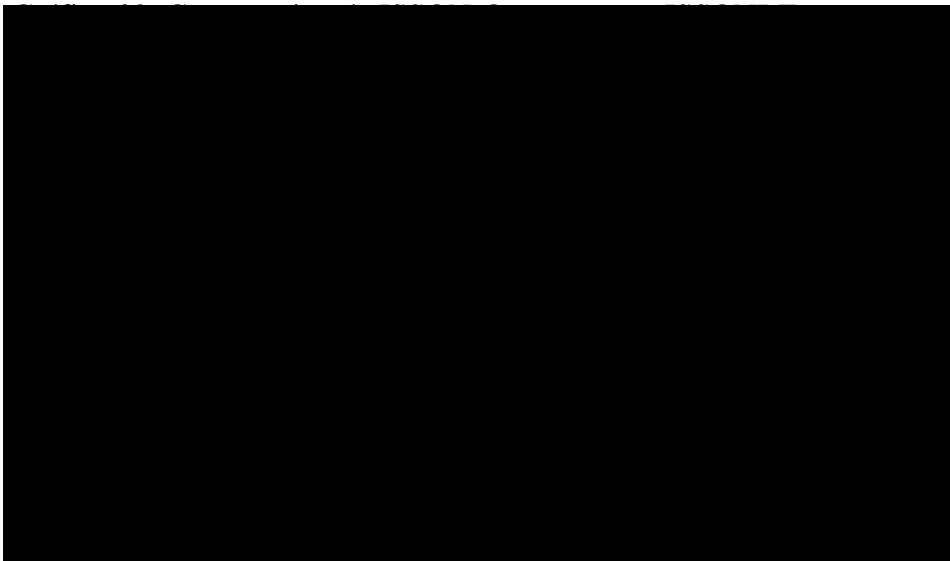
Para melhor visualização, será demonstrada a evolução da arrecadação do ISSQN como um todo, destacando o ISSQNRF e os demais valores arrecadados como imposto sobre serviços. Denominando-o por questões didáticas de ISSQN

Outros, nos últimos quatro anos (2005/2008) bem como o comportamento da arrecadação do exercício de 2009 usando o mesmo critério de projeção.

Outro aspecto a ser analisado é a representatividade de cada um deles ISSQNRF e ISSQN-Outros, em relação ao total de ISSQN arrecadado, ano a ano.

Tabela 02 – Comparativo de Arrecadação do ISSQN – Outros e ISSQNRF de 2005 a 2009 (projetado)

	2005	2006	2007	2008	2009
ISSQNRF	11.996.958	12.933.982	14.589.114	18.670.182	21.459.676
%	26	27	28	31	34
ISSQN-Outros	34.747.452	34.925.480	36.868.850	41.494.425	44.844.630
%	74	73	72	69	67
Total	46.744.410	47.859.462	51.454.964	60.164.607	66.304.306
%	100	100	100	100	100
Evolução da arrecadação	-	2,38	7,52	16,9	10



Observa-se na tabela 02, uma evolução positiva na arrecadação do ISSQN nos últimos cinco anos. No exercício a arrecadação foi de R\$ 46.744.410,00 (quarenta e seis milhões e setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), já para o ano de 2009 o valor projetado é de R\$ 64.200.084,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos mil e oitenta e quatro reais) o que representa um aumento de cerca de 137% (centro e trinta e sete por cento).

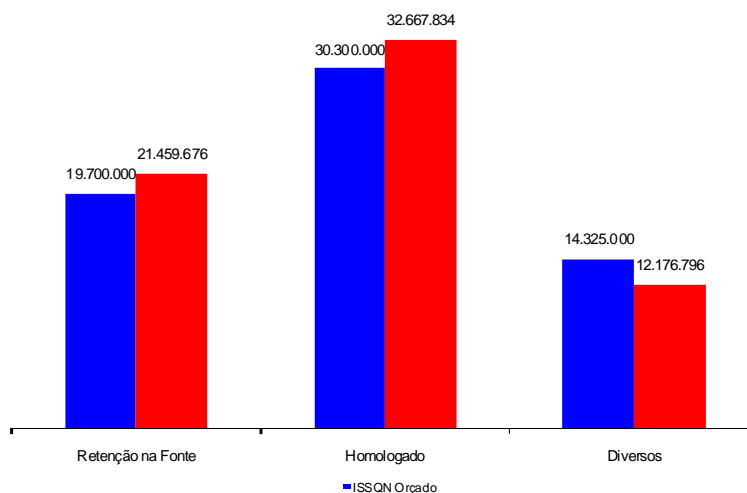
Quanto ao ISSQNRF, verifica-se que o mesmo contribui para o incremento da arrecadação sem reduzir o recolhimento do ISSQN-Outros, entretanto, passou a ter maior representatividade no total arrecadado, já que no ano de 2005 representava 26% (vinte seis por cento) do total, sendo projetado 33% (trinta e três por cento) para 2009, com uma arrecadação em R\$ 21.041.532,00 (vinte e um milhões, quarenta e um mil, quinhentos trinta e dois reais).

A tabela 03 demonstra o ISSQN Orçado e o Projetado para a arrecadação do exercício de 2009, classificando o ISSQN em Retido na Fonte, Homologado e Diversos, sendo que este último compreende os demais recolhimentos a título de ISSQN.

Tabela 03 - ISSQN Orçado e ISSQN Projetado para o exercício de 2009

<b>ISSQN</b>	<b>ISSQN Orçado</b>	<b>ISSQN Projetado</b>
<b>Retenção na Fonte</b>	19.700.000	21.459.676
<b>Homologado</b>	30.300.000	32.667.834
<b>Diversos</b>	14.325.000	12.176.796
<b>Total</b>	64.325.000	66.304.306

Gráfico 03 - ISSQN Orçado e ISSQN Projetado para o exercício de 2009



Hoje a prestação de serviços é comprovadamente a atividade econômica que mais cresce, ocupando, inclusive lugar de destaque na economia do Município de Londrina.

Com base nesse fato, o ISSQN é a fonte de arrecadação do imposto municipal com maior perspectiva de crescimento, o que, já vem ocorrendo nos últimos anos, como demonstrado na presente pesquisa.

Na tabela 03 observa-se a projeção de arrecadação do ano comparando com a previsão orçamentária, podendo-se verificar que a tendência é que a arrecadação ultrapasse o valor orçado, já que a receita orçada é de R\$ 64.325.000,00 (sessenta e quatro milhões e trezentos e vinte cinco mil reais) para o exercício de 2009. E uma vez a importância da Retenção na Fonte que deverá superar em aproximadamente 9% (nove por cento) a arrecadação prevista no orçamento do ano.

### **Sugestões para otimização do controle do ISSQN retido na fonte**

O Município de Londrina, como demonstrado no tópico 3.4, dispõe de um sistema informatizado de controle da arrecadação do ISSQN, que monitora satisfatoriamente, os valores retidos e recolhidos.

Entretanto, observa-se que o sistema contempla, essencialmente as informações dos tomadores de serviços, deixando os prestadores à margem do processo de informação.

Observa-se que os tomadores de serviços estão obrigados à entrega da declaração mensal contendo as informações dos serviços tomados, mesmo nos casos de serviços imunes, isentos ou não tributados pelo ISSQN. Entretanto, quando se tratar dos tomadores elencados no artigo 1º do Decreto nº 800/2007, a declaração deve ser entregue ainda que sem movimento.

Para um controle mais rigoroso e eficiente, a obrigação de apresentação mensal, ainda que sem movimento, deveria ser estendida para todas as pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas na forma da legislação tributária municipal, estabelecidas no município de Londrina, vez que todos, ainda que em potencial, são tomadores de serviços.

Hoje, não há controle se um tomador não efetuou a retenção ou se simplesmente não cumpriu a obrigação acessória de apresentar a declaração mensal. Entretanto, com a expansão dessa obrigação para todos os tomadores, tal situação poderia ser verificada mais facilmente.

Outra mudança importante, para facilitar o controle do ISSQNRF, seria a criação da declaração mensal para os prestadores de serviços. Com a obrigação de declarar mensalmente os serviços prestados, os prestadores forneceriam ao fisco municipal os dados necessários para que se efetue o cruzamento das informações fornecidas pelos tomadores e prestadores, a fim de que se apurem possíveis inconsistências.

Por outro lado, só seria viável a criação da declaração mensal para o prestador caso RETIS fosse adaptado para receber e processar tais informações, tornando possível o cruzamento de dados acima mencionado.

Alternativa seria a aquisição ou desenvolvimento de um sistema próprio Para monitorar os dados fornecidos por prestadores e tomadores de serviços, fornecendo além dos relatórios gerenciais já existentes para os tomadores, novos relatórios com informações dos prestadores e ainda, relatórios de cruzamento de dados fornecidos por ambos, tomadores e prestadores.

Essa forma de controle em que se obtêm informações dos dois sujeitos (tomador e prestador) envolvidos na prestação de serviços já vem sendo utilizada por alguns municípios, como Joinville (SC) e outros, de menor porte que Londrina, como Maringá, Ponta Grossa e Foz do Iguaçu (PR).

A Própria Receita Federal, no caso do IR, obriga os tomadores a fornecerem a DCTF e aos prestadores a fornecerem a Declaração de Ajuste Anual para que da mesma forma, cruzando-se as informações prestadas por ambos, possam ser apuradas distorções ou irregularidades.

Outra sugestão que caberia neste contexto, não como mecanismo de controle do imposto retido, mas no sentido de coibir infrações relativas à legislação que disciplina a Retenção na

Fonte no Município de Londrina, seria a revisão das penalidades impostas, bem como dos benefícios legais constantes do CTML.

As penalidades aplicáveis aos casos relativos à Retenção na Fonte do ISSQN foram pormenorizadas no tópico 3.3 do presente estudo. Entretanto volta-se ao assunto para a apreciação sob outro enfoque. Resumidamente tem-se que o tomador não apresentar mensalmente a declaração da retenção na fonte ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente à R\$ 400,00 (quatrocentos reais); há a responsabilidade do tomador pelo valor do imposto que deveria ser retido, além da previsão da multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) ou 10% do montante do ISS devido e não retido, aplicando-se o de maior valor; e também pela falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurada por meio de ação fiscal – multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

Todavia, existe a previsão legal de reduções aos valores das multas aplicadas, variando de 60% (sessenta por cento) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, dependendo da data do recolhimento, contada da ciência da lavratura do auto de infração.

Diante disso, constata-se que os valores das multas fiscais aplicadas pelo município de Londrina não têm condão de coibir as infrações contra a legislação tributária, em especial no tocante à Retenção na Fonte.

O objetivo da imposição de multas fiscais é que sejam utilizadas como instrumento inibidor de condutas em desacordo com a legislação, fazendo com que o contribuinte ou responsável pelo recolhimento do imposto, tema ser apanhado em situação de inadimplemento ou fraude das obrigações fiscais.

Portanto, resta clara a necessidade de reavaliação e revisão dos valores consignados no CTML das penalidades e reduções aplicáveis nos casos de infração à legislação tributária municipal.

Outra sugestão é o “sistema de retenção e repasse do ISS”, convênio criado pela Secretaria do Tesouro Nacional/COFIN do Governo Federal, através do qual, os municípios que o aderirem, terão o ISSQN retido na fonte no ato do pagamento do serviço tomado pelos órgãos públicos federais e demais entidades integrantes da conta única do Tesouro Nacional.

## **Considerações Finais**

O presente trabalho propôs-se, inicialmente, a pesquisar a norma da obrigação tributária, mensurada no instrumento viabilizado da lei, que são os procedimentos tributários ou fiscais,

observando logo o tripé em que todo o sistema se embasa, a norma tributária, os procedimentos administrativos de arrecadação e o contribuinte.

A obrigação tributária principal surge em decorrência da lei e forma o elo entre o fisco e o contribuinte, A responsabilidade tributária forma o elo entre o fisco e uma “terceira pessoa”, que surge na relação jurídica tributária, também por imposição da Lei. Esse elo é apontado pelos doutrinadores ora como solidariedade tributária, ora como substituição tributária, sendo certo que o marco definidor está na norma que alcança o obrigação de reter o imposto.

É certo que a utilização deste instrumento de garantia de recolhimento dos impostos tem se tornado a cada dia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades administrativas fiscais.

Seguindo a tendência do fisco federal o município de Londrina vem ampliando a utilização do instituto da Retenção na Fonte no que se refere ao ISSQN, após o advento da Lei Complementar nº 116 de 30 de julho de 2003, que além de manter a faculdade aos municípios para implantação da Retenção na Fonte do ISSQN, determina expressamente as situações em que, independentemente da legislação municipal, o tomador ficou responsabilizado pela integralidade do recolhimento do imposto, mesmo que não tenha sido efetuada sua retenção.

Com o estudo realizado constatou-se que o referido instituto é um instrumento que vem sendo utilizado como uma ferramenta facilitadora do controle e de arrecadação, e que o Município de Londrina, pode aprimorar ainda mais suas formas de controle, pois a Retenção de Tributos na Fonte Pagadora tem se mostrado imprescindível ao desenvolvimento das atividades administrativas fiscais, garantindo assim que os impostos não faça outro caminho que não seja àquele dos cofres públicos.

O ISSQNRF vem se destacando pelos expressivos valores arrecadados, com uma expectativa de alcançar, no corrente ano, o equivalente a cerca de 34% (trinta e quatro por cento) do total arrecadado a título de ISSQN, contribuindo assim para atingir e até ultrapassar a meta de arrecadação orçada para 2009. Concorrendo, para que num futuro próximo, o ISSQN figure como o imposto de maior valor arrecadado no Município de Londrina.

### **Referências Bibliográficas**

**BRASIL. Lei Complementar nº 116, 30 de julho de 2003.** Dispõe sobre o ISSQN de competência dos municípios e do Distrito Federal, e da outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei nº 5172, 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o sistema tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estado e Municípios. Publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro 1966

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Institui incidência da Retenção na Fonte sobre Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o PIS/PASEP e a COFINS. Devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços. Publicada no Diário Oficial da União.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário: Fundamentos Jurídicos da Incidência.** 2.ed.São Paulo: Saraiva, 1999. p. 270.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 9.ed.São Paulo: Atlas, 1998. p. 566.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p.284.

Iudicibus, Sérgio de; Marion, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p.288.

LONDRINA, **Lei nº 7.303, 30 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre o sistema Tributário do Município e dá outras providências. Publicada no Jornal Oficial do Município.